

## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO 2020

#### I - Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição tem enquadramento legal na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O artigo 1º do mencionado Estatuto determina, que deve ser assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

Entende-se por “oposição”, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos (artigo 2º da referida lei).

São titulares do direito de oposição os partidos ou movimentos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia local e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares aqueles, que estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores, que, como tal, estejam representados em quaisquer órgãos autárquicos.

Os titulares do Direito de Oposição têm nomeadamente:

- 1) O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- 2) Direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades;
- 3) Direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de março do ano subsequente àquele a que se referam, o Relatório de Avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei (artigo 10º), sendo que este deverá ser, por sua vez, enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem.

## **II - Titulares e Cumprimento do Direito de Oposição**

### **1) Titulares do direito de oposição**

No Município de Sines, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal de Sines, com pelouros e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata, pelo exercício de funções executivas.

Os titulares do direito de oposição no município de Sines são os seguintes:

- CDU – Coligação Democrática Unitária, representada na Câmara Municipal de Sines com 1 vereador e na Assembleia Municipal com 4 eleitos;
- SIM – Sines Interessa Mais, representada na Câmara Municipal de Sines com 1 vereador e na Assembleia Municipal com 4 eleitos;

### **2) Direito à informação**

No cumprimento das alíneas s), t), y), do n.º 1 do artigo 35º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição no Município de Sines, foram informados quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pelos Vereadores com pelouros atribuídos e com competências delegadas e subdelegadas, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Em todas as reuniões do executivo, o Presidente da Câmara e os Vereadores com pelouros atribuídos, deram a conhecer, de forma pormenorizada, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, públicos e privados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem de trabalhos, quer para as reuniões de Câmara, quer da Assembleia Municipal, foi disponibilizada, em suporte digital e/ou em papel, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões, foram disponibilizados os documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

Nas sessões da Assembleia Municipal foram apreciadas as informações da atividade da Câmara Municipal.

Foi facultada resposta a pedidos de informação requeridos pelos membros da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara sobre diversos assuntos de interesse municipal.

### **3) Direito de Consulta Pública**

Conforme o exposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, com o intuito de promover uma discussão aberta em torno dos mais relevantes instrumentos de gestão da Câmara Municipal, Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano foram convocadas reuniões com os titulares do direito de oposição:

- CDU – Coligação Democrática Unitária
- SIM – Sines Interessa Mais

### **4) Direito de participação**

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimento, declarações políticas e esclarecimentos, durante o ano de 2020, foram dadas condições aos titulares do direito de oposição, para a sua participação nas decisões municipais, convidando-os a estarem presentes em eventos e sessões públicas organizadas pelo município.

### **III - Conclusão**

De salientar que foram garantidos aos vereadores da oposição os equipamentos necessários à sua atividade, bem como o acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo para o efeito contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro.

O presente relatório indica, ainda que de forma sucinta, as principais ações promovidas pelo presidente da Câmara e pelo presidente da Assembleia Municipal de Sines, para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio – assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deverá este relatório ser enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, ser publicado no Boletim Municipal e na página da internet do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Sines

dora

---

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.